LEI Nº 239/90 de, 05 de Outubro de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo Público à Sociedade Missionária Evangélica e Assistência Filadelfia.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo Público, caracterizado pelo Lote nº 005, da Quadra 003, do Setor 08, da planta urbana do Município, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) à Sociedade Missionária Evangèlica e Assistência Filadelfia, inscrita no C.G.C/MF sob nº 75.427.211/0001-04.

Art. 2º - O imóvel terá a destinação específica de nele ser construida a sede da Concessionária no Municipio.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá ao domínio do Município, caso não seja dado a destinação prevista em Lei.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgado por tempo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência Pública por relevante interesse público na concessão, conforme artigo 15, § 1º do Decreto Lei nº 2.300/86 de 21 de Novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica isento o concessionário de qualquer tributo municipal referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar definitivamente o imóvel à Sociedade Missionária Evangélica e Assistência Filadelfia, após a efetiva construção da sede.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 05 de Outubro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.